



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 431/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcus Quaresma Ferraz, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima, Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, reuniu-se às 15 horas do dia 1º de novembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 563/19

Denunciado: Mateus Raniel Esteves Maroti de Moraes (atleta do Friburguense)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: Friburguense AC X América FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 05/10/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD. Requerido acórdão pela defesa.

3) Processo: nº 564/18

Denunciado: Gilberto Macena de Araujo (massagista do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Ceres FC X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 07/10/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 243-F do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258, § 2º, II para o art. 243-F, § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 565/19

1º) Denunciado: Marcos Vinicius Silvestre Gaspar (atleta Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Arts. 254-A, § 1º, I e 258 do CBJD

2º) Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 17/10/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Veloso (Paraíba do Sul FC) e Mauro Chidid (Teresópolis FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Juntada provas documentais pela defesa do Teresópolis FC constante de declaração do motorista da empresa UNICOOP e notícia retirada de site do TJD, absolvendo equipe do Sampaio Correa.

Apresentado vídeo no aparelho celular do patrono do Paraíba do Sul FC, comprometendo-se a juntar a mídia aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

A procuradoria requereu em relação ao 1º denunciado que as penas imputadas sejam na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 254 e suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do art. 184 do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Divergente a auditora Daniela Galvão da Silva Rego Abduche que absolvía.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 566/19

Denunciado: Leonardo Carmo de Carvalho (preparador físico do EC Resende)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: EC Resende X Atlético Carioca

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 12/10/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Danilo Bispo Machado
OAB/RJ: 150362

Auditor relator: Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima

Juntada procuração pela defesa.

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 567/19

Denunciado: Douglas Peixoto Deodato (atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC X CF São José

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 13/10/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 568/19

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 191, III c/c 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203, absorvendo a imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 569/19

Denunciado: Jhonata Moreira Santos (atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Tomazinho FC X CF São José

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 12/10/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 570/19

Denunciado: Alexandre Ventura Soares (auxiliar técnico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Maricá FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 12/10/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche

Dispensada a testemunha da procuradoria, o senhor Weslen Almeida Leonardo.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 571/19

Denunciado: IQSL Brasileirinho

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Fluminense FC IQSL Brasileirinho

Categoria: Sub 18 – Feminino

Data jogo: 13/10/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Veloso

Auditor relator: Dra. Daniela Galvão da Silva Rego Abduche

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais), perda de pontos e exclusão do campeonato quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2019.

Marcus Quaresma Ferraz
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ